



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

## RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 028, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPEQ) do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 28 de janeiro de 2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes;

CONSIDERANDO o que consta no Documento avulso nº 23068.069231/2022-72 – Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química – CCAE;

CONSIDERANDO, ainda, a homologação aprovada pela Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2022;

### RESOLVE:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento, específico para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPEQ), oferecido pelo Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ), da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), visa estabelecer as atribuições e normas específicas inerentes em conjunção com o Estatuto e o Regimento Geral da Ufes, o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes e demais dispositivos legais.

#### TÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS, NÍVEL E FINALIDADES

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPEQ) do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ), da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), tem por finalidade habilitar profissionais a executar atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à docência, no campo da Engenharia Química.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química visa os seguintes objetivos específicos:

I - promover a formação de docentes para o Magistério Superior a fim de atender à expansão quantitativa e qualitativa do ensino da Engenharia Química;

II - promover a formação de pesquisadores em Engenharia na área de concentração descrita no Art. 2º, a fim de atender à expansão da demanda de profissionais de alto nível, nas empresas, órgãos públicos e centros de pesquisa locais e nacionais;

III - promover o desenvolvimento de pesquisa tecnológica em Engenharia Química.

**Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" é composto do curso de Mestrado com uma única área de concentração, a de Engenharia Química, que conduz ao grau de Mestre em Engenharia Química.

**Art. 5º** Poderão se inscrever no curso de Mestrado em Engenharia Química os portadores de título de graduação em Engenharia Química e outros cursos de graduação a serem especificados no edital de seleção.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Própria de Seleção e Ensino elaborar o edital e realizar a seleção.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O Programa terá 1 (um) Colegiado Acadêmico, 1(uma) Coordenação e 1 (uma) Secretária.

**Art. 7º** O Colegiado Acadêmico, órgão de deliberação, será composto pelos membros do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e de representação do Corpo Discente, de acordo com as normas em vigor na Ufes e normas complementares do PPEQ.

**Art. 8º** O Colegiado Acadêmico reunir-se-á, por convocação da Coordenação, ou por convocação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 1º As deliberações serão votadas com a participação de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

**Art. 9º** Caberá ao Colegiado Acadêmico:

I - eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto;

II - aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e suas alterações;

III - indicar, a cada seleção, dentre os membros docentes do colegiado, a composição da Comissão Própria de Seleção e Ensino;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

- IV - criar Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, quando necessário;
- V - homologar os resultados de seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;
- VI - aprovar as propostas de inclusão e exclusão de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e aprovar a relação de docentes a serem eventualmente convidados a colaborar nas atividades do Curso conforme resoluções estabelecidas pelo colegiado;
- VII - aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina e demais atividades Acadêmicas;
- VIII - analisar e aprovar convênios propostos ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;
- IX - homologar os nomes dos componentes das Bancas Examinadoras;
- X - estabelecer o calendário acadêmico do Programa;
- XI - organizar, aprovar e publicar semestralmente a lista dos docentes do Programa com disponibilidade de orientação;
- XII - organizar e publicar, semestralmente, o elenco e horário das disciplinas de pós-graduação a serem ministradas no período subsequente;
- XIII - homologar a escolha e/ou substituição de orientador;
- XIV - promover junto às autoridades universitárias a expedição de diplomas;
- XV - solicitar e administrar a distribuição de bolsas de pós-graduação;
- XVI - deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

**Art. 10.** A Coordenação, responsável pela administração, planejamento e avaliação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, será constituída de 1 (um) Coordenador e de 1 (um) Coordenador Adjunto.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico dentre os professores permanentes do Programa para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 2º A eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro ao qual o Programa estiver vinculado.

**Art. 11.** Compete ao Coordenador:

- I - dirigir as atividades administrativas da Coordenação;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico;
- III - coordenar as atividades administrativas, acadêmicas, científicas e de extensão, de acordo com as deliberações do Colegiado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

IV - propor a relação de docentes a serem convidados a colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;

V - decidir, ad referendum do Colegiado Acadêmico, assuntos urgentes que sejam da competência daquele órgão, a ser aprovado posteriormente pelo Colegiado Acadêmico;

VI - planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPEQ, articuladas ao PDI da Ufes;

VII - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da Ufes.

**Art. 12.** Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 13.** Uma nova eleição para coordenação deverá ser feita no caso do afastamento permanente do Coordenador. O mesmo se aplica para Coordenador Adjunto.

**Art. 14.** A Secretaria contará com um Secretário, subordinado à Coordenação, a quem caberá o apoio administrativo e burocrático à Coordenação, ao Colegiado Acadêmico e aos Docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

**Art. 15.** Durante a realização do curso de Mestrado o aluno estará, obrigatoriamente, sob orientação de um professor pertencente ao Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

§ 1º O aluno terá um orientador definido conforme o resultado do edital de seleção de aluno regular do semestre vigente.

§ 2º O Orientador poderá solicitar, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador, que o aluno seja desligado de sua orientação.

§ 3º O aluno poderá, mediante petição fundamentada ao Coordenador, solicitar mudança de seu Orientador.

§ 4º Em caso de mudanças de orientação, o Colegiado deverá designar ao aluno um Orientador em prazo anterior à próxima matrícula.

**Art. 16.** As atribuições do Orientador:

I - elaborar e manter atualizado o plano de estudos do discente, orientando a sua inscrição em disciplinas;

II - acompanhar o desempenho do discente, opinando, quando solicitado, sobre disciplinas requisitadas e pedidos de cancelamento apresentados ao Colegiado Acadêmico e sobre os motivos e justificativas de eventuais desvios no rendimento do aluno.

#### TÍTULO IV

#### DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 17.** Para a sua admissão, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

I - ter concluído o Curso de Graduação nas áreas especificadas no Art. 5º;

II - ser selecionado pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;

§ 1º Excepcionalmente e a critério do Colegiado Acadêmico, poderá inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, candidato que esteja cursando o último semestre de seu curso de graduação. Se aprovado, somente poderá efetivar matrícula como aluno regular mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau da graduação.

§ 2º Poderão cursar disciplinas como aluno especial o candidato selecionado conforme o § 1º ou alunos de graduação em final de curso, a critério do Colegiado Acadêmico.

§ 3º O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o aluno passar à condição de aluno regular e como “Aproveitamento de Estudos”, lançando-se a classificação “AE”.

**Art. 18.** A seleção dos alunos poderá ser constituída dos seguintes elementos:

I - Carta de Intenções;

II - entrevista com o candidato;

III - prova escrita;

IV - cartas de recomendação, firmadas por 2 (dois) ex-professores do candidato no curso de graduação, ou pós-graduação, ou profissionais de reconhecida competência que tenham tido o candidato sob sua subordinação ou orientação técnica;

V - **Curriculum Vitae** conforme Plataforma Lattes, devidamente comprovado;

VI - histórico escolar e demais documentos solicitados pelo Edital do Processo Seletivo aprovado pelo Colegiado Acadêmico;

VII - projeto de pesquisa.

**Art. 19.** O aluno regular deverá matricular-se de forma a completar os 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas necessários no período de 12 (doze) meses contados da matrícula como aluno regular.

§ 1º O aluno somente será matriculado quando apresentar a solicitação de matrícula devidamente preenchida e assinada pelo Orientador ou pelo Coordenador, nos dias e horários definidos no Calendário Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

§ 2º A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado como aluno regular ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química. O candidato selecionado para o PPEQ deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular, após a seleção, sem o que perderá automaticamente o seu direito de ingresso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

TÍTULO V  
DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO

**Art. 20.** A integralização dos estudos, a qual dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento do aluno, será expressa em unidades de crédito.

**Art. 21.** O prazo para conclusão dos cursos de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química observará os seguintes limites:

I - o curso de Mestrado deverá ser concluído em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o prazo mínimo para conclusão de 6 (seis) meses;

II - os alunos de Mestrado poderão obter e validar créditos em disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-graduação, tanto da Ufes como de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e pesquisa do Brasil ou do exterior;

III - para o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação de Instituições de Ensino Superior - IES e de Pesquisa no Brasil e do exterior, será avaliada a equivalência de conteúdo e de carga horária das disciplinas e dependerá da aprovação do Programa de Pós-Graduação;

IV - pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas, deverá ser obtida na Ufes, e pelo menos 8 (oito) créditos deverão ser cursados dentre as disciplinas ofertadas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;

V - para o caso de créditos obtidos em programas de pós-graduação no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a programas de pós-graduação credenciados pela Capes;

VI - o orientador deverá dar anuência para a validação de créditos das disciplinas cursadas pelo discente;

VII - não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios;

VIII - a oferta de vagas para alunos de um determinado Programa da Ufes cursarem disciplinas em outro Programa da Ufes será feita no SAPPG (Sistema Acadêmico de Pesquisa Pós Graduação) a partir da concordância entre os dois Programas, cabendo ao Programa ofertante da disciplina estipular o número de vagas a partir da demanda recebida;

IX - a obtenção e a validação de créditos previstas neste Artigo para disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-graduação da Ufes serão automáticas a partir do procedimento de matrícula no SAPPG, devendo a matrícula do aluno na disciplina ser previamente aprovada pelo seu Programa.

Parágrafo único. Em condições especiais, e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do programa, o prazo de conclusão do curso de Mestrado poderá ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses.

**Art. 22.** O aluno deverá obter, em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas para conclusão do Mestrado, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

I - nas aulas teóricas e de estudos especiais, cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula;

II - nas aulas práticas um crédito equivalerá a 30 (trinta) horas de trabalho sob efetiva supervisão docente.

§ 1º Será permitida licença e afastamento nas situações previstas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes.

§ 2º As solicitações de cancelamentos, acréscimos e/ou substituição de disciplinas e/ou atividades poderão ser feitas de acordo com o calendário acadêmico do programa.

TÍTULO VI  
DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

**Art. 23.** O Curso está organizado em:

- a) disciplinas;
- b) estudos especiais;
- c) estágio de docência;
- d) seminários;
- e) Exame de Qualificação;
- f) Dissertação de Mestrado.

§ 1º A disciplina de estágio docência será obrigatória para alunos regulares bolsistas, com 4 (quatro) horas de carga horária máxima semanal conforme atendimento às regras dos órgãos de fomento das respectivas bolsas.

§ 2º A disciplina estágio docência será avaliada pelo orientador do aluno que designará a disciplina da graduação que o aluno está vinculado e suas atribuições.

§ 3º O aluno pode ser dispensado do Exame de Qualificação, pelo Colegiado acadêmico, no caso de defesa de Dissertação antecipada ou publicação de artigo referente ao assunto da Dissertação, em periódico com qualificação mínima definida pelo Colegiado Acadêmico.

**Art. 24.** Assegurando as características de flexibilidade peculiares às atividades de pós-graduação, o currículo do Curso será calcado em um elenco de disciplinas da área de concentração e de domínio conexo, além de outras atividades de pesquisa e de difusão de conhecimento. Todas oferecidas em número igual ou superior àquele necessário para integralizar os créditos exigidos, permitindo, dentro da disponibilidade do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, que o Orientador do aluno defina as disciplinas que serão cursadas.

§ 1º Qualquer alteração Curricular deverá ser previamente avaliada e aprovada pelo Colegiado Acadêmico e, posteriormente, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Ufes.

**Art. 25.** As disciplinas poderão ser ministradas individualmente ou coletivamente sob a forma de preleções, leituras, conferências, seminários e sessões práticas, nas quais se desenvolverá, em profundidade, o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação do candidato e o estímulo à pesquisa.

## TÍTULO VII

### DA FREQUÊNCIA E DA APURAÇÃO DE APROVEITAMENTO

**Art. 26.** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais.

**Art. 27.** O aproveitamento em disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por procedimentos definidos pelo docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Nas disciplinas de Dissertação de Mestrado, bem como no Estágio de Docência serão atribuídos os conceitos Satisfatório (S) ou Reprovado (R) sem a obrigatoriedade de valor numérico correspondente.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que em cada disciplina ou atividade cumprir a exigência definida no Art. 26 (frequência mínima) deste Regimento e obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) ou aproveitamento Satisfatório.

**Art. 28.** Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

I - solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;

II - for reprovado em uma disciplina ou atividade;

III - ultrapassar os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso no qual o aluno está matriculado.

Parágrafo Único. O desligamento do aluno por qualquer outra Insuficiência de Desempenho, não prevista no presente artigo, poderá ser proposto ao Colegiado Acadêmico do Curso pela Coordenação do Programa ou pelo Professor Orientador, assegurando-se pleno direito de defesa ao aluno.

## TÍTULO VIII

### DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**Art. 29.** Após concluir 8 (oito) dos 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes às disciplinas, o candidato deverá apresentar um Projeto de Dissertação, aprovado através de Exame de Qualificação, cuja Banca deverá ser composta pelo seu orientador e, no mínimo, por mais dois professores do quadro do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, ou externos convidados por seu orientador.

§ 1º A composição da banca do Exame de Qualificação deverá ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º O Exame de Qualificação não poderá ser realizado em prazo superior a 15 (quinze) meses a partir da efetivação da matrícula como aluno regular.

§ 3º O Exame de Qualificação deverá ser previamente comunicado à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química para fins de divulgação, registro e controle do Programa.

§ 4º Deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química uma versão original da Ata do Exame para arquivamento junto aos documentos do discente.

§ 5º O aluno que não for aprovado no Exame de Qualificação poderá refazê-lo uma única vez num período máximo de 30 (trinta) dias e, caso seja reprovado, novamente, será desligado do Programa.

**Art 30.** Como pré-requisito para marcação da defesa da sua Dissertação, o discente deverá ter, no mínimo, 01 (um) artigo científico submetido em periódico que tenha pontuação mínima na classificação Qualis da CAPES ou fator de impacto equivalente. Para este fim, serão considerados somente artigos submetidos após o ingresso do discente como aluno regular no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e que estejam relacionados a sua Dissertação de Mestrado.

§ 1º A pontuação mínima considerada na classificação Qualis do periódico, ou o fator de impacto equivalente, será definida e publicada pelo Colegiado Acadêmico. A data para o enquadramento da pontuação do periódico será a de submissão do artigo científico.

**Art. 31.** Integralizados os créditos, cumprido estágio de docência (em caso de bolsista cujo órgão de fomento exige), aprovação na proficiência em língua estrangeira, concluída a Dissertação e atendidos os pré-requisitos do Art. 31, o Orientador de Dissertação deverá requerer à Coordenação as providências para a apresentação e defesa pública do trabalho, conforme modelo à disposição na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

§ 1º O Orientador de Dissertação deverá entrar com o pedido de composição de Banca Examinadora para a defesa junto à Secretaria do PPEQ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º É de responsabilidade do aluno, sob a supervisão de seu Orientador, o envio das versões da Dissertação no prazo mínimo de 20 (vinte) dias para os membros da Banca Examinadora.

§ 3º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará no cancelamento da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

defesa quando solicitado por algum membro da Banca Examinadora.

**Art. 32.** O orientador deverá sugerir os componentes da banca examinadora (titulares e suplentes) e a indicação será de responsabilidade do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, devendo ser composta por membros com titulação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente, ou de notório saber, e com produção científica apropriada.

§ 1º Na defesa das Dissertações de Mestrado deverá fazer parte da Comissão Examinadora, além do Orientador, pelo menos 1 (um) examinador interno e 1 (um) examinador externo ao quadro docente do PPEQ.

§ 2º As constituições das Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado deverão obedecer às diretrizes de suas respectivas áreas de avaliação da CAPES.

§ 3º As sessões de qualificação e de defesa poderão ser remotas.

**Art. 33.** A Banca Examinadora emitirá parecer conclusivo sobre a Dissertação de Mestrado, atestando:

I - aprovação, quando nenhuma alteração for proposta, ou quando as correções recomendadas não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;

II - reprovação, quando o trabalho apresentado for considerado como insuficiente para obtenção do Grau proposto.

§ 1º A avaliação da Dissertação ficará concretizada com a lavratura da Ata, ou de termo a ela aditado, e com a assinatura dos membros da Banca Examinadora na primeira página dos exemplares da Dissertação, os quais serão entregues pelo candidato em número de cópias a ser fixado pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

§ 2º A dissertação aprovada terá seu texto final refeito, quando solicitado pela banca, pelo aluno e revisado pelo orientador, com base nas sugestões/recomendações da banca examinadora e os volumes deverão ser entregues à secretaria no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa, acompanhados de uma cópia digital e da autorização para publicação pela Ufes, conforme modelo disponível na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

§ 3º É de responsabilidade do aluno fazer a entrega da versão final de sua Dissertação em formato eletrônico, preenchendo e assinando o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da Ufes, que gerencia a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), estando integrada à BDTD Nacional, mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

§ 4º A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da Ufes, conforme estabelecido no Art. 11 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, bem como o caráter de ineditismo que é exigido na submissão de publicações em periódicos especializados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

## TÍTULO IX DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

**Art. 34.** Obtendo a aceitação da sua Dissertação e atendidas às demais exigências do Regulamento Geral da Pós-Graduação **stricto sensu** e deste Regimento, ao aluno será conferido o grau de Mestre em Engenharia Química.

Parágrafo único. Não serão concedidos certificados de especialização **lato sensu** a alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** em Engenharia Química.

**Art. 35.** Para a emissão final do Diploma, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG/Ufes) o processo de habilitação ao grau obtido, do qual constarão, obrigatoriamente, a Ata da Sessão de apresentação da Dissertação com as assinaturas dos membros da Comissão Examinadora, o Histórico Escolar do Aluno e demais documentos exigidos pelo PPEQ.

## TÍTULO X DO CORPO DOCENTE

**Art. 36.** Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química exigir-se-á, além da titulação de Doutor ou equivalente, a produção de trabalhos científicos e tecnológicos, de valor comprovado de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-Graduação, e a obediência às diretrizes de sua respectiva área de avaliação da Capes.

§ 1º Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro), sendo que os Colegiados Acadêmicos poderão estabelecer períodos adicionais para atualização.

§ 2º Os critérios para a permanência como Professor Permanente ou Colaborador no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, como a inclusão, o desligamento e a categorização dos professores que fazem parte do corpo docente deverão ser definidos e aprovadas pelo Colegiado Acadêmico. Estes critérios devem ser elaborados de acordo com o Documento de Área fornecido pela Capes. Desta forma, os docentes do PPEQ deverão ter produção técnico/científica comprovada na Área de Avaliação Engenharias II.

**Art. 37.** Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química serão classificados por meio de 2 (duas) categorias:

I - professores permanentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

II - professores colaboradores.

**Art. 38.** Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPEQ na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da Capes, e possuem as seguintes atribuições:

I - desenvolver atividades regulares de ensino na pós-graduação;

II - desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador;

III - orientar alunos de Mestrado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPEQ.

**Art. 39.** Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na Ufes e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPEQ;

II - docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III - professores visitantes e professores com lotação provisória.

**Art. 40.** Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentado, que atuem no programa por um período contínuo de tempo, sendo suas atribuições:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;

II - participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;

III - orientar alunos de Mestrado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPEQ.

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes no programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades desenvolvidas no PPEQ, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 41.** Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, sendo colaborador aquele docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes, e possuem as seguintes atribuições:

I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;

II - desenvolver orientação de estudantes, observadas as orientações das áreas de avaliação do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

PPEQ;

III - desenvolver atividades esporádicas de orientação e ensino na pós-graduação, em caso de aprovação pelo colegiado do PPEQ.

**Art. 42.** Os docentes que atuam no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química deverão apresentar dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

§ 1º Para atendimento destas exigências considerar-se-á como carga horária didática do professor pertencente ao quadro da Ufes, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de Dissertação ou Tese, numa base de 2 (duas) horas/aula semanais por orientando de Mestrado, até o máximo de 12 (doze) horas-aula semanais de encargo, contabilizados anualmente.

§ 2º A carga didática em disciplinas e em orientação que o docente do quadro da Ufes aloca ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química será computada como encargo docente no Departamento de lotação funcional do docente.

**Art. 43.** Os docentes do quadro da Ufes que atuam no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química deverão também participar do ensino de graduação ministrando, pelo menos, 120 (cento e vinte) horas-aula por ano em disciplinas sob a responsabilidade do Departamento onde estiver lotado.

**Art. 44.** Docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química poderão solicitar desligamento temporário do Programa para exercer cargos públicos ou funções administrativas na Ufes.

Parágrafo único. A dedicação a cargos públicos ou funções administrativas poderá ser utilizada como justificativa no pedido de reingresso no Programa.

TÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico em conformidade com a legislação vigente.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES  
Presidente do Conselho Departamental do CCAE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019  
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias  
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE  
Em 29/06/2022 às 12:07

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/503886?tipoArquivo=O>